

Divulgação sensacionalista
O nutricionista não deve divulgar informações ao público com mensagens enganosas ou sensacionalistas, alegando exclusividade ou garantia de resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.

Qualidade da informação
As informações publicadas devem estar fundamentadas na Ciência da Nutrição. É necessário, periodicamente, avaliar e atualizar o conteúdo técnico-científico, sempre indicando as fontes consultadas.

Linguagem do texto
O conteúdo da informação sobre nutrição deve ser exato, de fácil compreensão e expresso de forma clara, objetiva e didática.

Relacionamento com o paciente/cliente
O tratamento cordial deve permear o relacionamento com o paciente/cliente, sem avançar na vida privada ou em outras situações que possam exceder os limites profissionais.

Depoimentos e imagens de pacientes ou terceiros
Mesmo com autorização concedida por escrito, é vedado ao nutricionista divulgar imagem corporal de si mesmo ou de terceiros.

Gestão 2017-2020



Contatos CRN-3

São Paulo/Sede:

crn3@crn3.org.br
(11) 3474-6190

Bauru / SP

del.bauru@crn3.org.br
(14) 3227-9105

Campinas / SP

del.campinas@crn3.org.br
(19) 3232-2421

Campo Grande / MS

crn3.ms@crn3.org.br
(67) 3383-6608

Presidente Prudente / SP

del.presidentepudente@crn3.org.br
(18) 3222-2237

Ribeirão Preto / SP

del.ribeiraopreto@crn3.org.br
(16) 3635-3055

Santos / SP

del.santos@crn3.org.br
(13) 3288-1203

São José do Rio Preto / SP

del.sjriopreto@crn3.org.br
(17) 3232-6917

São José dos Campos / SP

del.sjcampos@crn3.org.br
(12) 3941-9641

Sorocaba / SP

del.sorocaba@crn3.org.br
(15) 4009-5655

Sede

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 - 3º andar - Torre Sul
Cond. Mário Garnero CEP: 01452-002 | São Paulo/SP
(11) 3474-6190

www.crn3.org.br

 Facebook.com/crn3regiao  @crn3regiao  Youtube.com/crn3regiao

Nutricionista e Mídias Digitais



CRN₃
CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS 3ª REGIÃO
SP | MS

Julho/2018

O nutricionista é capacitado para desenvolver, incentivar e participar de ações de orientação e divulgação de informações da alimentação saudável e equilibrada, garantindo abordagem dietética correta e tecnicamente adequada.

As redes sociais têm sido amplamente utilizadas para fins profissionais. No ambiente virtual também há necessidade da adoção de postura formal, sempre alinhada com os princípios éticos da profissão contidos no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

Identificação

Nas mídias digitais é indispensável informar o nome, profissão, o número de inscrição no CRN e respectiva jurisdição (Dr (a). Nome do inscrito, CRN-3/xxxx). Também poderá informar a área que tem experiência ou título de especialista, desde que cancelado pela ASBRAN e reconhecido pelo Sistema CFN/CRN (Resolução CFN nº 416/08, com alterações introduzidas pela Resolução CFN nº 556/15).

Consulta nutricional

O Novo Código de Ética e de Conduta do Nutricionista refere que o profissional deve realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade. A orientação nutricional e o acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.



Imagem pessoal

Selecione cuidadosamente suas fotos, avaliando adequação de traje, postura e cenário, pois sua imagem representa a nossa categoria profissional.



Atenção com postagens inapropriadas

Caso seja marcado em postagens inapropriadas, retire a marcação. Por mais que não tenha controle sobre o que os outros postam, existe a possibilidade de desvincular conteúdos não pertinentes.



Curtir ou compartilhar

Quem curte ou compartilha qualquer conteúdo é tão responsável quanto quem a publicou inicialmente. Portanto, avalie criticamente estas ações.



Divulgação de marcas, produtos e serviços

O nutricionista não deve prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição, de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e a idoneidade dos serviços.



Exercício profissional

É vedado ao nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas às suas atividades privativas a pessoas não habilitadas (não inscritas no Sistema CFN/CRN).



Legislação

Preze pelo **decoro profissional** não fazendo comentários **pejorativos ou desrespeitosos**.

Somente reproduza conteúdos citando a **fonte**.

Refleta sobre suas postagens antes de publicá-las, mesmo em mídias digitais pessoais. Evite danos à sua imagem profissional, como fotos e comentários inapropriados. **Na dúvida, não publique.**

O Código de Ética e de Conduta do Nutricionista está aprovado pela **Resolução CFN 599/18**, disponível em www.crn3.org.br e está vigente desde Junho de 2018.